



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

Ofício nº. 022/GB/2023.

Alta Floresta D' Oeste, 25 de abril de 2023.

Ao Excelentíssimo
Senhor **GIOVAN DAMO**
Prefeito Municipal

Subimos a sanção de Vossa Excelência os Autógrafos dos Projetos Lei abaixo relacionados, que após correr os trâmites Legais e Regimental, foram aprovados na décima Reunião Ordinária em 24 de abril de 2023.

Projeto Lei n. 024/2023 – Autoria Poder Executivo, que dispõe sobre: **“CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE”.**

Projeto 025/2023 – Autoria Poder Executivo, que dispõe sobre: **“CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE”.**

Projeto 027/2023 – Autoria Poder Executivo, que dispõe sobre: **“CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE”.**

Projeto 028/2023 – Autoria Poder Executivo, que dispõe sobre: **“CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE”.**

Projeto 029/2023 – Autoria Poder Executivo, que dispõe sobre: **“CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE”.**

Projeto 02/2023 – Autoria Juniomar Melo, que dispõe sobre: **“A DIVULGAÇÃO PELA INTERNET E CAMPANHA DENOMINADA CONTAS ABERTAS, INFORMANDO PERIODICAMENTE TODOS OS SALDOS DAS CONTAS BANCARIAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Projeto 05/2023 – Autoria Ernandes Bonfim de Souza, que dispõe sobre: **“Institui o Serviço Voluntário no âmbito da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO, e dá outras providências”.**

Projeto 06/2023 – Autoria Ernandes Bonfim de Souza, que dispõe sobre: **“Acrescenta o artigo 35-“A” e 35-“B” na Lei Complementar 006/2017 de 01 junho de 2017 .”**

Projeto 07/2023 – Autoria Ernandes Bonfim de Souza, que dispõe sobre: **“Altera o Artigo 86 da Lei Municipal 1.375, de 14 de março de 2017 e dá outras providências.**

Obs. Em anexo as Indicações:

nº 09/2023 – vereador Jacy Evandro R. Neto-DEM

nº 10/2023 – vereador Natã Soares-PSB

Atenciosamente,

Aurea Ang. R. Caetano de Paula
Diretora Legislativa/Lei nº 1.375/2017

*Autos Estão Ultimados
Relevo 25/04/2023*



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ofício nº 05/2023

Alta Floresta D'oeste, 28 de março de 2023.

Senhores vereadores,

Pelo presente ofício, venho à honrosa presença de Vossas Excelências, encaminhar o Projeto de Lei nº 005/2022 que Dispõe Sobre: **INSTITUI O SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para que seja recebido e encaminhado aos trâmites regimentais desta Casa de Leis.

Cordialmente,


Ernandes Bonfim de Souza-PTB
Presidente da Câmara Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE RO

JUSTIFICATIVA

O serviço voluntário é um importante instrumento viabilizador da solidariedade humana e do benefício social de vocações. Foi instituído a partir da Lei Federal nº. 9.608 de 1998 e merece a devida aplicação no âmbito municipal, uma vez que incentivador da cidadania e promotor do bem comum.

Salienta-se que o presente projeto tomou como referência Leis já instituídas em outros municípios do Brasil, haja vista sua repercussão positiva e os benefícios trazidos à população.

Em que pese os objetivos altruístas que idealizam a instituição do serviço voluntário na Câmara Municipal em Alta Floresta D'Oeste/RO, o texto legal ora proposto não menospreza a capacidade de interpretações divergentes sobre a caracterização da atividade desempenhada pelo(a) prestador(a) do serviço voluntário, que podem ensejar a configuração dos elementos da relação de emprego, previstos no artigo 3º da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

Portanto, a presente proposição prevê requisitos para a admissão do(a) voluntário(a) pelos órgãos e entidades públicas municipais, tais quais os constantes nos artigos 2º ao 4º do seu texto legal, que dizem respeito a caracterização da atividade voluntária como dispensável à sobrevivência econômica da pessoa, bem como à abrangência do trabalho voluntário, restrita às atividades não desempenhadas pelos servidores públicos, para as quais existe a exigência de concurso público.

Não obstante as especificações do texto legal, ressalta-se que o ideal é que haja a regulamentação desta Lei através de um Decreto municipal unificando procedimentos que eventualmente sejam divergentes nos órgãos ou entidades públicas municipais, regularizando situações rotineiras, afastando riscos indevidos e incentivando o voluntariado.

A presente Lei objetiva, portanto, viabilizar o trabalho voluntário no município de Alta Floresta D'Oeste/RO, por intermédio de entidades públicas, sem deixar de assegurar os princípios e normas que regulam o serviço público em geral, garantindo a efetivação do seu irrefutável interesse público, em busca do bem comum, razões pelas quais se busca a compreensão e aprovação do presente Projeto de Lei pelos nobres Edis.

**Ernandes Bonfim de Souza-PTB
Presidente da Câmara Municipal**





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE RO

Projeto Lei nº 05/2023

Alta Floresta D'oeste em 28 de
março de 2023

Institui o Serviço Voluntário no âmbito da
Câmara Municipal de Alta Floresta
D'Oeste/RO, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alta Floresta D'oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste, Estado de Rondônia, APROVOU e ele na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO E PROMULGO a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica instituído o serviço de assessoramento voluntário no âmbito da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO, com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de envolvimento comunitário e cidadania, mediante os princípios da solidariedade, da participação, da cooperação, da complementariedade, da gratuidade, da responsabilidade e da convergência, ficando sua prestação disciplinada por esta Lei.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste com objetivos cívicos, jurídicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

Art. 3º O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício com a Câmara Municipal, nem qualquer outra obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, sindical ou afim.

Art. 4º Fica vedado:

I - o exercício do trabalho voluntário que substitua totalmente a função exercida por qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado a Câmara Municipal, sendo permitida a complementariedade nas funções públicas;

II - a concessão ou repasse de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário, ainda que a título de resarcimento de eventuais despesas; e

III - o exercício do trabalho voluntário por pessoa menor de 16 (dezesseis) anos.

Art. 5º A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de Termo de Adesão entre a Câmara Municipal Alta Floresta D'Oeste/RO e o prestador do serviço voluntário.

Parágrafo único. O Termo de Adesão só poderá ser formalizado após a verificação da idoneidade do candidato à prestação de serviço voluntário e da regularidade da sua documentação civil e declaração de não ser portador de condições crônicas de saúde, de natureza grave.

Art. 6º No Termo de Adesão a que se refere o art. 5º desta Lei, deverão constar:

I - nome e a qualificação completa do prestador de serviços voluntários;

II - local, prazo, e duração semanal e diária da prestação do serviço;

III - definição e natureza das atividades a serem desenvolvidas;

IV - direitos, deveres e proibições inerentes ao regime de prestação de serviços voluntários;

V - ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE RO

dano decorrer da interrupção, sem a prévia e expressa comunicação de que trata o parágrafo único deste artigo, da prestação dos serviços a que voluntariamente tenha se comprometido; e

VI - demais condições, direitos, deveres e vedações previstos nesta Lei.

§ 1º A prestação do serviço voluntário poderá ser livremente ajustada entre o órgão municipal e o prestador do serviço voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes.

§ 2º O modelo de Termo de Adesão a ser adotado consta no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 7º A prestação de serviços voluntários terá prazo de duração de até um ano, prorrogável, mediante termo aditivo, por igual e sucessivos períodos, a critério do órgão municipal ao qual se vincule o serviço.

Parágrafo único. O Termo de Adesão poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

Art. 8º São direitos do prestador de serviços voluntários:

I - escolher uma atividade com a qual tenha afinidade;

II - ser auxiliada na tarefa que for desempenhar, principalmente através do acesso aos meios necessários para a execução do serviço;

III - solicitar mudanças no trabalho que estiver exercendo sempre que necessitar;

IV - Encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão ou entidade municipal, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços;

V - Utilizar equipamentos e bens móveis e imóveis da Câmara Municipal desde que acompanhado de servidor com vínculo empregatício com o respectivo órgão;

VI - receber Equipamento de Proteção Individual - EPI correspondente à atividade desempenhada, quando necessário; e

VII- ao término de cada período de prestação dos serviços voluntários, desde que não inferior a 1 (um) mês, receber certificado de trabalho voluntário, com menção de relevantes serviços públicos prestados ao Município.

Art. 9º São obrigações do prestador de serviços voluntários, dentre outras, sob pena de desligamento:

I - manter comportamento compatível com sua atuação;

II - ser assíduo no desempenho de suas atividades;

III - identificar-se, mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão ou entidade no qual exerce suas atividades ou fora dele, quando a seu serviço;

IV - tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão ou entidade no qual exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

V - exercer suas atribuições conforme o previsto no Termo de Adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ou entidade ao qual se encontra vinculado;

VI - justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

VII - reparar danos que, por sua culpa ou dolo, vier causar à Câmara Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE RO

VIII - utilizar o Equipamento de Proteção Individual - EPI fornecido corretamente, quando indicado necessário; e

IX - respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão ou entidade no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

Art. 10. Será desligado do exercício de suas funções o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das normas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Fica vedada a readmissão do prestador de serviços voluntários desligado na forma deste artigo.

Art. 11. Caberá à Mesa Diretora da Câmara Municipal:

I - gerenciar o corpo de prestadores de serviços voluntários sob suas respectivas responsabilidades; e

II - fixar, quando necessário, outros requisitos a serem satisfeitos pelos prestadores de serviço voluntário em razão de eventuais especificidades de cada Setor.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alta Floresta D'Oeste, 28 de Março de 2023.

Ernandes Bonfim de Souza - PTB
Presidente da Câmara Municipal



ANEXO ÚNICO

TERMO DE ADESÃO A SERVIÇO VOLUNTÁRIO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

O Sr. (nome do voluntário), (nacionalidade), (estado civil), (formação), (profissão), portador do RG sob nº _____ e do CPF nº _____, nascido em _____/_____/_____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Bairro _____, telefone: (____) _____-_____, e-mail: _____ em Cruz Alta Floresta D'Oeste/RO, doravante denominado **VOLUNTÁRIO** e o Município de Alta Floresta D'Oeste/RO, inscrito no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio do (órgão/entidade), neste ato representado por (Secretário/Presidente da entidade), inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominado **CÂMARA**, nos termos da Lei Federal nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 – “Lei do Voluntariado” e da Lei Municipal nº xxxx, de xx de xxxx de 2023, resolvem firmar o presente **TERMO DE ADESÃO**, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste termo é a prestação de serviço, de forma voluntária, para o atendimento de _____ junto ao (órgão/entidade). O **VOLUNTÁRIO** se dispõe a realizar as atividades no período: _____ (podem ser horas, dias, turno, etc.)

CLÁUSULA SEGUNDA

O **VOLUNTÁRIO** declara, sob as penas da lei, que tem mais de 16 anos e não é portador de condições crônicas de saúde, de natureza grave, com maior risco de desenvolvimento de doenças associadas ao coronavírus (COVID-19).

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica convencionado, por liberalidade das partes, que o **VOLUNTÁRIO** desempenhará as atividades previstas na cláusula primeira por _____ horas () diárias () semanais () mensais, no período da () manhã () tarde () noite, no horário das _____ h às _____ h.

CLÁUSULA QUARTA

O descumprimento dos deveres previstos neste **TERMO DE ADESÃO** e na Lei Municipal nº xxxx, de 2021 acarreta a rescisão imediata do ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente **TERMO DE ADESÃO** poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

CLÁUSULA QUINTA

Fica vedado ao **VOLUNTÁRIO** receber remuneração, ressarcimento ou indenização por qualquer dispêndio decorrente do serviço objeto deste **TERMO DE ADESÃO**.

CLÁUSULA SEXTA

O **VOLUNTÁRIO** declara que tem ciência e aceita os termos da Lei Federal nº 9.608, de 1998 – Lei do Serviço Voluntário, bem como da Lei Municipal nº xxxx, de 2021 e que a execução do serviço objeto deste termo não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente **TERMO DE ADESÃO** vigora pelo prazo de _____ meses, contados a partir da data da assinatura do presente, podendo ser prorrogado se for de interesse de ambas as partes, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA



Fica eleito o foro da comarca de Alta Floresta D'Oeste/RO, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e accordadas, as partes firmam o presente **TERMO DE ADESÃO** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si seus efeitos legais, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, em juízo ou fora dele, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Alta Floresta D'Oeste/RO, xx de xxxx de 2023.

(Nome xxxxxx),

Representante da Câmara de Alta Floresta D'Oeste/RO.

(Nome xxxxxx),

Voluntário.

Testemunhas:





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 005/2023

Autoria: Vereador Ernandes Bonfim de Souza

Ementa: "Institui o serviço voluntário no âmbito da câmara municipal de Alta Floresta D`Oeste/RO, e da outras providencias"

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 005/2023, de autoria do vereador Ernandes Bonfim de Souza, que tem por finalidade instituir o serviço voluntário na Câmara Municipal onde legisla.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

A princípio esclareço que o parecer é um documento por meio do qual o profissional – no caso o Assessor Jurídico desta Casa de Leis – fornece informações técnicas acerca de determinado assunto sob consulta, com opinião jurídica fundamentada em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema em análise, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Edis, conquanto não vinculante.

Entretanto, cabe algumas considerações.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Como não existe pedido de parecer específico, reservo o direito de realizá-lo de forma genérica.

2.1 DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere a iniciativa, observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa da Câmara Municipal, nos termos do artigo 36, incisos III da Lei Orgânica Municipal e o arts. 108 e 114, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste (Resolução nº 108/94).

2.2 DO MÉRITO

A prestação de serviço voluntário em Entidades Públicas de qualquer natureza, nos termos da Lei Federal n. 9.608/98, deve ter objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade, e concretizada mediante celebração de termo de adesão entre a entidade pública e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Não podem ser objeto de voluntariado, em virtude do caráter benevolente que reveste o serviço voluntário, atividades que devem ser desenvolvidas por servidores regularmente investidos em cargo ou emprego público, sob pena de afronta ao princípio da legalidade e ao disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Destarte, os serviços voluntários não podem ter como objeto atividade-fim da Administração. O Ente Público não pode suprir deficiências de pessoal





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Em primeiro lugar, não consta nos autos pedido de parecer, logo subtende-se que o pedido é realizado via procedimento, ou seja, a tramitação dos projetos possui como regra, antes de ser encaminhado as comissões, colher parecer jurídico genérico.

Diante disso, o parecer não atende a um pedido específico sobre um dúvida jurídica e fica a critério do assessor jurídico elaborar sobre os temas que convir.

Não me parece sábio tal procedimento, uma vez que o assessor jurídico deveria, em tese, oferecer condição de esclarecer dúvidas específicas dos vereadores ou comissões, e não servir como parâmetro sobre eventual voto dos vereadores que, costumeiramente, utilizam o parecer jurídico como base para o voto político.

Ademais, o regimento interno da Câmara de Vereadores, resolução 108/94, traz em seu bojo elementos que coaduna com a excepcionalidade do parecer jurídico, senão vejamos:

No artigo 31 traz afigura da procuradoria parlamentar e que, uma de suas funções, será de exercer a consultoria jurídica da Câmara e de seus órgãos.

Quanto ao mérito das matérias e suas circunstâncias, o regimento destaca as comissões como responsáveis pela discussão, instrução e votação. Trazendo do artigo 32 ao 50 as varias situações a ser vista pelas comissões.

O papel da procuradoria junto as comissões são de assessoramento, nos termos do artigo 50, XIV do regimento interno, quando solicitado pela presidência ou relator da matéria, ou seja, não são todos os casos.

Dito isso, para que a presidência proceda a remessa dos processos nos trâmites previsto no regimento.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

utilizando voluntários para atividades que devem ser exercidas por servidores públicos.

Portanto, inadmissível o exercício de funções relativas a atividades permanentes da Administração Pública por pessoa que não foi investida regularmente no serviço público, sob pena de violação ao princípio da legalidade bem como ao preceito constitucional que impõe que o acesso aos cargos e às funções públicas deve se dar por meio de concurso público.

Outrossim, abordando mais especificadamente o caso dos autos que trata de municípios prestar serviço público voluntariamente, cumpre esclarecer que estando o serviço vinculado aos itens do artigo 2º. do projeto e não havendo obrigatoriedade de cumprimento de jornada de trabalho, não há óbice legal.

2.3 Da TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

I – DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO E MODALIDADE

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes pertinentes.

A Lei orgânica do Município de Alta Floresta D`Oeste, determina em seu art. 26, § 1º. que a aprovação da matéria prevista no projeto depende da maioria dos vereadores presentes na sessão.

II – DOS TURNOS DE VOTAÇÃO

Com relação ao interstício e turno de votação, apesar de constar no artigo 159, I do Regimento Interno constar tratar-se de matéria de dois turnos, entendo que é matéria de turno único, face ser Projeto de Lei ordinária, ou seja, matéria simples.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

III – DA VOTAÇÃO DO PRESIDENTE

Com relação ao Presidente da Casa, o Regimento Interno da Câmara Municipal, determina em seu art. 192, §. 1º. que o Presidente NÃO DEVERÁ VOTAR na matéria, exceto em caso de empate, por força regimental.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 005/2023, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação nas comissões e posteriormente em Plenário.

É o parecer.

É o parecer, S. M. J.

Alta Floresta do Oeste/RO, 28 de março de 2023.


REGINALDO SILVA

Assessor Jurídico

OAB/RO 8086





**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES**

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 05/2023 – Autoria – Ernandes Bonfim de Souza, que dispõe sobre: “Institui o Serviço Voluntário no âmbito da Câmara Municipal de Alta Floresta D’Oeste/RO, e dá outras providências”.

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 39 do Regimento Interno.

I – RELATÓRIO – Portanto, a presente proposição prevê requisitos para a admissão do(a) voluntário(a) pelos órgãos e entidades públicas municipais, tais quais os constantes nos artigos 2º ao 4º do seu texto legal, que dizem respeito a a caracterização da atividade voluntária como dispensável à sobrevivência econômica da pessoa, bem como à abrangência do trabalho voluntário, restrita às atividades não desempenhadas pelos servidores públicos, para as quais existe a exigência de concurso público.

II - Parecer do Relator – nos termos acima mencionados, e em análise da matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa da propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado a Legislação vigente, reveste-se de boa forma para constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, está pronto para ser aprovado pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 19 de abril de 2023.


MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS – PP
Relator/CPLJ





**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES**

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 05/2023 – Autoria – Ernandes Bonfim de Souza, que dispõe sobre: “Institui o Serviço Voluntário no âmbito da Câmara Municipal de Alta Floresta D’Oeste/RO, e dá outras providências”.

Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final, reuniu-se em sessão ordinária, realizada em 19 de abril de 2023 as 09:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, onde analisamos o Projeto de Lei acima mencionado, em analise junto ao relatório do Relator, visto e analisado, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto de lei. Assim sendo o Projeto se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 19 de abril de 2023.

**INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES-PTB
PRESIDENTE/ CPLJRF**

**JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PMN
MEMBRO/CPLJRF**

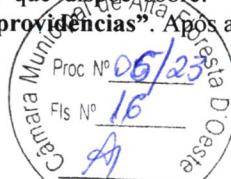
**MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS – PP
Relatora/CPLJRF**





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da Décima Reunião Ordinária do Primeiro Período Legislativo da Terceira Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oceste - Rondônia, realizada no dia 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2023, com início às 10:00hrs., no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta d'oceste - Ro, sito a Avenida Brasil, 3333, estando presentes: Presidente: **ERNANDES BONFIM DE SOUZA -PTB**, Vice-presidente **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, 2º vice-Presidente **ADELMO GARCIA-DEM**, 1º secretário **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO -DEM**, 2º - Secretario **DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB**, e os Vereadores: **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB**, **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**, **NATÁ SOARES DA CRUZ – PSB**, **ROMEU ROQUE ROYER-PSD**. Vale ressaltar a ausência do vereador: **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**. Após a verificação do número legal de quórum, o Presidente certificou a presença de 09 (nove) vereadores. Invocando a proteção de Deus declarou aberta a sessão. Em consulta ao plenário, o Presidente solicitou a inscrição de oradores para uso do espaço no Livro de GRANDE EXPEDIENTE, não foi registrado a inscrição dos Vereadores. **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES** (Tribuna) foi registrada a inscrição dos vereadores: **DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB, JACY EVANDRO RIBEIRO NETO -DEM, JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD, MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP, ERNANDES BONFIM DE SOUZA -PTB**. Item 01 - Leitura, discussão, e único turno de votação da Ata da Nona Reunião Ordinária realizada em 17/04/2023, a vereadora Marilza solicitou dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, tendo em vista ser de conhecimento dos senhores vereadores, passou o pedido da vereadora a votação, ficando acatado pelos presentes, passou a ata a votação, ficando aprovada sem leitura. Item 02 – Leitura dos Projetos Lei nº. 033/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ‘Altera o inciso X do artigo 5º da Lei 289/1995’. 034/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: Abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação ao orçamento vigente”. 035/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: Abertura de crédito adicional Especial ao orçamento vigente”. 036/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: Abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente”. 037/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: Abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação ao orçamento vigente”. 038/2023 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: Abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação ao orçamento vigente”. Projeto nº 08 – Autoria Vereador Ernandes Bonfim - que dispõe sobre: “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CARREADORES DE UTILIDADE PÚBLICA EM PROPRIEDADES RURAIS, PARA FINS DE ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA, PECUÁRIA E TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. Item 03- – Leitura das Indicações: nº 09/2023 – Autoria _ Jacy Evandro Ribeiro Neto – DEM - INDICA AO EXCELENTESSIMO SENHOR GIOVAN DAMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, JUNTAMENTO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA QUE SEJA TOMADA PROVIDÊNCIAS QUANTO A DISPONIBILIZAÇÃO DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO NO DISTRITO DE ISIDOLANDIA. nº 10/2023 – Autoria _ Natá Soares – PSD - INDICA AO EXCELENTESSIMO SENHOR GIOVAN DAMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, QUE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA QUE SEJA REALIZADO O PATROLAMENTO E ENCASCALHAMENTO DAS RUAS E AVENIDAS NÃO PAVIMENTADAS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO. Item 04 Pequeno expediente -, não houve inscrição de vereadores. Item 05 – Grande Expediente – não houve vereadores inscritos. Item 06 - Intervalo Regimental a vereadora Marilza solicitou dispensa do Intervalo Regimental, ficando acatado pelos pares. Passou a segunda parte da ordem do dia. I – Discussão e Votação Única do Projeto 024/2023 – Autoria Poder Executivo, que dispõe sobre: “**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE**”. Após a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis e 01 (uma) ausência). II – Discussão e Votação Única do Projeto 025/2023 – Autoria Poder Executivo, que dispõe sobre: “**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE**”. Após a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis e 01 (uma) ausência). III – Discussão e Votação Única do Projeto 027/2023 – Autoria Poder Executivo, que dispõe sobre: “**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE**”. Após a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis e 01 (uma) ausência). IV - Discussão e Votação Única do Projeto 028/2023 – Autoria Poder Executivo, que dispõe sobre: “**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE**”. Após a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis e 01 (uma) ausência). V – Discussão e Votação Única do Projeto 029/2023 – Autoria Poder Executivo, que dispõe sobre: “**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE**”. Após a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis e 01 (uma) ausência). VI – Discussão e Votação Única do Projeto 02/2023 – Autoria Juniomar Melo, que dispõe sobre: “**A DIVULGAÇÃO PELA INTERNET E CAMPANHA DENOMINADA CONTAS ABERTAS, INFORMANDO PERIODICAMENTE TODOS OS SALDOS DAS CONTAS BANCARIAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. Após a leitura passou o projeto a discussão, o vereador juniomar Melo autor do Projetos teceu comentário sobre a importância do referido projeto. Argumentou sobre o projeto os vereadores: Jacy , Romeu e Ernandes. Em seguida passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis e 01 (uma) ausência). VII – Discussão e Votação Única do Projeto 05/2023 – Autoria Ernandes Bonfim de Souza, que dispõe sobre: “**Institui o Serviço Voluntário no âmbito da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oceste/RO, e dá outras providências**”. Após a leitura passou o





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da Décima Reunião Ordinária do Primeiro Período Legislativo da Terceira Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D' oeste - Rondônia, realizada no dia 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2023.
Cont.....02

projeto a discussão, o vereador ERNANDES autor do Projetos teceu comentário sobre a importância do referido projeto. Argumentou sobre o projeto os vereadores: Juniomar, Jacy , Romeu e Marilza. Em seguida passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis e 01 (uma) ausência). VIII – Discussão e Votação Única do Projeto 06/2023 – Autoria Ernandes Bonfim de Souza, que dispõe sobre: **“Acrecenta o artigo 35-“A” e 35-“B na Lei Complementar 006/2017 de 01 junho de 2017 .”** Após a leitura passou o projeto a discussão, o vereador ERNANDES autor do Projetos teceu comentário sobre a importância do referido projeto. Argumentou sobre o projeto o vereador: Natã. Em seguida passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 06 (seis) votos favoráveis, 02 (dois) votos contrário vereadores Adelmo e Dalton e 01 (uma) ausência). IX – Discussão e Votação Única do Projeto 07/2023 – Autoria Ernandes Bonfim de Souza, que dispõe sobre: **“Altera o Artigo 86 da Lei Municipal 1.375, de 14 de março de 2017 e dá outras providências.** Após a leitura passou o projeto a discussão, o vereador ERNANDES autor do Projetos teceu comentário sobre a importância do referido projeto. Argumentou sobre o projeto o vereador: Natã, juniomar. Em seguida passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis e 01 (uma) ausência). Comunicações parlamentares. Fez uso da palavra os senhores vereadores: **DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB, JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM, JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD, MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP, ERNANDES BONFIM DE SOUZA -PTB.** Feito isto o senhor presidente comunicou aos senhores vereadores que tendo em vista o feriado de 1º de maio fica transferida a décima segunda Reunião ordinária para dia 02 de maio (terça feira). Agradeceu a presença de todos e a proteção de Deus e declarou encerrada a sessão. E para constar eu Aurea Angélica Rossi C. de Paula, Diretora Legislativa, por determinação da mesa, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme será assinada pelo Presidente e Secretario. **A D E N D O: Os pronunciamentos dos Senhores Vereadores encontram-se devidamente gravados, registrados e arquivados nos anais deste Poder Legislativo.** Palácio Cláudomiro Neves da Silva, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2023.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE RO
A u t o g r a f o

Projeto Lei nº 05/2023

Institui o Serviço Voluntário no âmbito da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alta Floresta D'oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste, Estado de Rondônia, APROVOU e ele na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO E PROMULGO a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica instituído o serviço de assessoramento voluntário no âmbito da Câmara Municipal Alta Floresta D'Oeste/RO, com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de envolvimento comunitário e cidadania, mediante os princípios da solidariedade, da participação, da cooperação, da complementariedade, da gratuidade, da responsabilidade e da convergência, ficando sua prestação disciplinada por esta Lei.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste com objetivos cívicos, jurídicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

Art. 3º O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício com a Câmara Municipal, nem qualquer outra obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, sindical ou afim.

Art. 4º Fica vedado:

I - o exercício do trabalho voluntário que substitua totalmente a função exercida por qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado a Câmara Municipal, sendo permitida a complementariedade nas funções públicas;

II - a concessão ou repasse de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário, ainda que a título de resarcimento de eventuais despesas; e

III - o exercício do trabalho voluntário por pessoa menor de 16 (dezesseis) anos.

Art. 5º A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de Termo de Adesão entre a Câmara Municipal Alta Floresta D'Oeste/RO e o prestador do serviço voluntário.

Parágrafo único. O Termo de Adesão só poderá ser formalizado após a verificação da idoneidade do candidato à prestação de serviço voluntário e da regularidade da sua documentação civil e declaração de não ser portador de condições crônicas de saúde, de natureza grave.

Art. 6º No Termo de Adesão a que se refere o art. 5º desta Lei, deverão constar:

I - nome e a qualificação completa do prestador de serviços voluntários;

II - local, prazo, e duração semanal e diária da prestação do serviço;

III - definição e natureza das atividades a serem desenvolvidas;

IV - direitos, deveres e proibições inerentes ao regime de prestação de serviços voluntários;

V - ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o



[Handwritten signature]



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE RO
A u t o g r a f o

dano decorrer da interrupção, sem a prévia e expressa comunicação de que trata o parágrafo único deste artigo, da prestação dos serviços a que voluntariamente tenha se comprometido; e

VI - demais condições, direitos, deveres e vedações previstos nesta Lei.

§ 1º A prestação do serviço voluntário poderá ser livremente ajustada entre o órgão municipal e o prestador do serviço voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes.

§ 2º O modelo de Termo de Adesão a ser adotado consta no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 7º A prestação de serviços voluntários terá prazo de duração de até um ano, prorrogável, mediante termo aditivo, por igual e sucessivos períodos, a critério do órgão municipal ao qual se vincule o serviço.

Parágrafo único. O Termo de Adesão poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

Art. 8º São direitos do prestador de serviços voluntários:

I - escolher uma atividade com a qual tenha afinidade;

II - ser auxiliada na tarefa que for desempenhar, principalmente através do acesso aos meios necessários para a execução do serviço;

III - solicitar mudanças no trabalho que estiver exercendo sempre que necessitar;

IV - Encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão ou entidade municipal, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços;

V- Utilizar equipamentos e bens móveis e imóveis da Câmara Municipal desde que acompanhado de servidor com vínculo empregatício com o respectivo órgão;

VI - receber Equipamento de Proteção Individual - EPI correspondente à atividade desempenhada, quando necessário; e

VII- ao término de cada período de prestação dos serviços voluntários, desde que não inferior a 1 (um) mês, receber certificado de trabalho voluntário, com menção de relevantes serviços públicos prestados ao Município.

Art. 9º São obrigações do prestador de serviços voluntários, dentre outras, sob pena de desligamento:

I - manter comportamento compatível com sua atuação;

II - ser assíduo no desempenho de suas atividades;

III - identificar-se, mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão ou entidade no qual exerce suas atividades ou fora dele, quando a seu serviço;

IV - tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão ou entidade no qual exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

V - exercer suas atribuições conforme o previsto no Termo de Adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ou entidade ao qual se encontra vinculado;

VI - justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

VII - reparar danos que, por sua culpa ou dolo, vier causar à Câmara Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;



[Signature]



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE RO
A u t o g r a f o

VIII - utilizar o Equipamento de Proteção Individual - EPI fornecido corretamente, quando indicado necessário; e

IX - respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão ou entidade no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

Art. 10. Será desligado do exercício de suas funções o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das normas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Fica vedada a readmissão do prestador de serviços voluntários desligado na forma deste artigo.

Art. 11. Caberá à Mesa Diretora da Câmara Municipal:

I - gerenciar o corpo de prestadores de serviços voluntários sob suas respectivas responsabilidades; e

II - fixar, quando necessário, outros requisitos a serem satisfeitos pelos prestadores de serviço voluntário em razão de eventuais especificidades de cada Setor.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alta Floresta D'Oeste, 24 de abril de 2023.

Ernandes Bonfim de Souza-PTB
Presidente da Câmara Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE RO
A u t o g r a f o

ANEXO ÚNICO

**TERMO DE ADESÃO A SERVIÇO VOLUNTÁRIO NA CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE**

O Sr. (nome do voluntário), (nacionalidade), (estado civil), (formação), (profissão), portador do RG sob nº _____ e do CPF nº _____, nascido em _____/_____/_____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Bairro _____, telefone: (____) _____ - _____, e-mail: _____ em Alta Floresta D'Oeste/RO, doravante denominado **VOLUNTÁRIO** e o Município de Alta Floresta D'Oeste/RO, inscrito no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio do (órgão/entidade), neste ato representado por (Secretário/Presidente da entidade), inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominado **CÂMARA**, nos termos da Lei Federal nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 – “Lei do Voluntariado” e da Lei Municipal nº xxxx, de xx de xxxx de 2023, resolvem firmar o presente **TERMO DE ADESÃO**, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste termo é a prestação de serviço, de forma voluntária, para o atendimento de _____ junto ao (órgão/entidade). O **VOLUNTÁRIO** se dispõe a realizar as atividades no período: _____ (podem ser horas, dias, turno, etc.)

CLÁUSULA SEGUNDA

O **VOLUNTÁRIO** declara, sob as penas da lei, que tem mais de 16 anos e não é portador de condições crônicas de saúde, de natureza grave, com maior risco de desenvolvimento de doenças associadas ao coronavírus (COVID-19).

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica convencionado, por liberalidade das partes, que o **VOLUNTÁRIO** desempenhará as atividades previstas na cláusula primeira por _____ horas () diárias () semanais () mensais, no período da () manhã () tarde () noite, no horário das _____ h às _____ h.

CLÁUSULA QUARTA

O descumprimento dos deveres previstos neste **TERMO DE ADESÃO** e na Lei Municipal nº xxxx, de 2021 acarreta a rescisão imediata do ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente **TERMO DE ADESÃO** poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

CLÁUSULA QUINTA

Fica vedado ao **VOLUNTÁRIO** receber remuneração, ressarcimento ou indenização por qualquer dispêndio decorrente do serviço objeto deste **TERMO DE ADESÃO**.

CLÁUSULA SEXTA

O **VOLUNTÁRIO** declara que tem ciência e aceita os termos da Lei Federal nº 9.608, de 1998 – Lei do Serviço Voluntário, bem como da Lei Municipal nº xxxx, de 2021 e que a execução do serviço objeto deste termo não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

CLÁUSULA SÉTIMA



O presente **TERMO DE ADESÃO** vigora pelo prazo de _____ meses, contados a partir da data da assinatura do presente, podendo ser prorrogado se for de interesse de ambas as partes, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o foro da comarca de Alta Floresta D'Oeste/RO, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente **TERMO DE ADESÃO** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si seus efeitos legais, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, em juízo ou fora dele, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Alta Floresta D'Oeste/RO, xx de xxxx de 2023.

(Nome xxxxxx),

Representante da Câmara de Alta Floresta D'Oeste/RO.

(Nome xxxxxx),

Voluntário.

Testemunhas:





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

Ofício nº. 022/GB/2023.

Alta Floresta D' Oeste, 25 de abril de 2023.

Ao Excelentíssimo
Senhor **GIOVAN DAMO**
Prefeito Municipal

Subimos a sanção de Vossa Excelência os Autógrafos dos Projetos Lei abaixo relacionados, que após correr os trâmites Legais e Regimental, foram aprovados na décima Reunião Ordinária em 24 de abril de 2023.

Projeto Lei n. 024/2023 – Autoria Poder Executivo, que dispõe sobre: “**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE**”.

Projeto 025/2023 – Autoria Poder Executivo, que dispõe sobre: “**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE**”.

Projeto 027/2023 – Autoria Poder Executivo, que dispõe sobre: “**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE**”.

Projeto 028/2023 – Autoria Poder Executivo, que dispõe sobre: “**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE**”.

Projeto 029/2023 – Autoria Poder Executivo, que dispõe sobre: “**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE**”.

Projeto 02/2023 – Autoria Juniomar Melo, que dispõe sobre: “**A DIVULGAÇÃO PELA INTERNET E CAMPANHA DENOMINADA CONTAS ABERTAS, INFORMANDO PERIODICAMENTE TODOS OS SALDOS DAS CONTAS BANCARIAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Projeto 05/2023 – Autoria Ernandes Bonfim de Souza, que dispõe sobre: “**Institui o Serviço Voluntário no âmbito da Câmara Municipal de Alta Floresta D’Oeste/RO, e dá outras providências**”.

Projeto 06/2023 – Autoria Ernandes Bonfim de Souza, que dispõe sobre: “**Acrescenta o artigo 35-“A” e 35-“B na Lei Complementar 006/2017 de 01 junho de 2017 .**”

Projeto 07/2023 – Autoria Ernandes Bonfim de Souza, que dispõe sobre: “**Altera o Artigo 86 da Lei Municipal 1.375, de 14 de março de 2017 e dá outras providências.**”

Obs. Em anexo as Indicações:
nº 09/2023 – vereador Jacy Evandro R. Neto-DEM
nº 10/2023 – vereador Natã Soares-PSB

Atenciosamente,

Aurea Ang. R Caetano de Paula
Diretora Legislativa/Lei nº 1.375/2017

